



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Aumento do limite de renda familiar mensal utilizado como critério de elegibilidade de beneficiários do Estadia Solidária

Com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, combinado com os artigos 87, VI e 96, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, indica-se ao Executivo:

Aumento do limite de renda familiar mensal utilizado como critério de elegibilidade de beneficiários do Estadia Solidária

1.

Que seja aumentado o limite de renda familiar mensal para elegibilidade ao auxílio humanitário Estadia Solidária, para um valor que contemple a faixa de renda de todos os atingidos pelas enchentes que estão aguardando a inclusão e/ou recebimento de novas moradias mediante o Programa Compra Assistida ou outros Programas Sociais Habitacionais dos 3 (três) Entes Federativos.

JUSTIFICATIVA

Moradores dos bairros de Porto Alegre mais afetados pela enchente de maio, como as Ilhas, Sarandi e Humaitá, ainda aguardam por soluções de moradia, como a Compra Assistida do Governo Federal, cujo cadastramento é feito pelo Município, mediante laudos técnicos fornecidos pelo Ente Municipal e pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Cem dias após a enchente, ainda há moradores das Ilhas vivendo em barracas à margem da BR-290¹ e pessoas em abrigos². Além disso, muitas famílias seguem em casas de amigos e familiares, ou alugando pequenos cômodos para viverem, já que, embora suas casas estejam inabitáveis, ainda não receberam alternativa de moradia pelo Poder Público.

Estão incluídos na parcela de atingidos que somente terão solução de moradia digna mediante inclusão em política pública habitacional, aqueles que possuem renda familiar mensal superior a meio salário mínimo per capita (R\$ 706,00), tendo em vista o alto valor praticado pelo mercado imobiliário, tanto para aluguel de imóveis como para aquisição de casa própria, sonho que, se em tempos normais já se afasta cada vez mais da realidade da maioria dos brasileiros, em tempos de desastres é ainda mais distante, sem a oferta de programas de moradia pelo Poder Público.

Porém, enquanto aguardam o restabelecimento de suas moradias, estes atingidos que possuem renda familiar mensal superior a R\$ 706,00 não têm direito ao Auxílio Humanitário de Estadia Solidária, já que um dos critérios é que a renda familiar mensal seja de até meio salário mínimo per capita, conforme previsto no art. 6º, IV, do Decreto Municipal nº 22.364/2023, modificado pelo Decreto Mun. nº 22.744/2024, que regulamentou a Lei nº 13.640/2023, atualizada pela Lei nº 13.934/2024.

Assim, como ficou evidente a partir da Reunião da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB) do dia 09/07/2024, bem como na Reunião ocorrida nesta Câmara de Vereadores com o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), o Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal em 26/07/2024, que trataram dos Programas Sociais de Moradia para as Ilhas, há um número considerável de moradores cujas residências estão inabitáveis e que, embora possuam renda superior ao limite estabelecido no programa Estadia Solidária, necessitam do auxílio para cobrir seus custos de forma

provisória, até que sejam incluídos no Programa Compra Assistida e recebam suas novas residências, o que poderá se arrastar por muitos meses.

Desta forma, solicita-se que o Executivo Municipal aumente o limite de renda para elegibilidade ao Auxílio Humanitário de Estadia Solidária, previsto no art. 6º, IV, do Decreto nº 22.364/2023, para um valor que contemple a faixa de renda de todos os atingidos pelas enchentes que estão aguardando a inclusão e/ou recebimento de novas moradias mediante o Programa Compra Assistida ou outros Programas Sociais Habitacionais dos 3 (três) Entes Federativos.

Desta forma, considerando-se questões de relevante valor social, de interesse público e coletivo, justifica-se a presente proposição legislativa, esperando-se que seja aprovada e encaminhada ao Executivo.

¹<https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2024/08/cem-dias-apos-enchente-ilha-do-pavao-ainda-tem-moradores-vivendo-em-barracas-a-margem-da-br-290-clzr8rtuk0059014hgnw3cwm7.html>

²<https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2024/07/dois-meses-apos-enchente-abrigos-de-porto-alegre-ainda-tem-872-pessoas-veja-como-sao-esses-locais-clyizfvoi007s016192s9am66.html>

Vereadora Karen Santos



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador (a)**, em 16/08/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0775961** e o código CRC **957EF70B**.